



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 517/72 (regime de preços e de comércio de adubos para a campanha de 1972-1973).

Ministério do Interior:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 547/72:

Actualiza a tabela de doenças e deformidades que conferem inaptidão para a admissão à Escola Náutica.

Portaria n.º 548/72:

Abate ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 28 de Setembro de 1972, a lanchar de fiscalização *Algol*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Síria depositado o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Navios de Mar e Protocolo de assinatura.

Torna público ter o Governo da Suíça depositado o seu instrumento de ratificação de várias Convenções e Protocolos Relativos ao Transporte de Mercadorias e de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 549/72:

Substitui os mapas referidos no n.º 1 do artigo 37.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 280/71, de 31 de Maio, que estabeleceram os quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Cunene.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 360/72:

Autoriza a aceitação de determinada importância para constituição do fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas do núcleo e freguesia de Sangalhos.

Decreto n.º 361/72:

Autoriza o Governo a aceitar da Junta de Freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas do núcleo de Cabeda, da referida freguesia.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa as normas a que deve obedecer a expedição de açúcar do continente para os arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Portaria n.º 550/72:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1008, I-1009, I-1010, I-1011, I-1019 e I-1020.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Comércio, a Portaria n.º 517/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 205, de 2 de Setembro, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do preâmbulo, onde se lê:

a) Os adubos elementares de produção nacional, . . .

deve ler-se:

a) Os adubos elementares, desde que exista produção nacional, . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Setembro de 1972. — Pelo Secretário-Geral, *José António Guerreiro de Sousa Barriga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Alíneas	Rubricas	Reforços	Anulações	Autori-zações ministe-riais
5.º	74.º	1	1	Despesa ordinária			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 400 000\$00	(a)
				Deslocações	200 000\$00	—\$—	(a)
				Remunerações diversas — Previdência social:			
				Encargos com a saúde	650 000\$00	—\$—	(a)
				Bens duradouros:			
				Material de aquartelamento e alojamento	300 000\$00	—\$—	(a)
				Bens não duradouros:			
6.º	114.º	3	3	Alimentação, roupas e calçado	50 000\$00	—\$—	(a)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	50 000\$00	—\$—	(a)
				Outras despesas correntes:			
				Despesas imprevistas de ordem pública	150 000\$00	—\$—	(a)
				Bens duradouros:			
				Material de educação, cultura e recreio	—\$—	800\$00	(b)
				Despesas gerais de funcionamento:			
	117.º	3	3	Locação de bens	800\$00	—\$—	(b)
					1 400 800\$00	1 400 800\$00	

(a) Despacho de 7 de Agosto de 1972. Acordo prévio em despacho de 5 de Setembro de 1972.
(b) Despacho de 11 de Setembro de 1972.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1972. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 547/72
de 22 de Setembro

Considerando a conveniência de actualizar a tabela de doenças e deformidades que conferem inaptidão para a admissão à Escola Náutica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É aprovada e posta em execução a tabela das doenças e deformidades que conferem inaptidão para a admissão à Escola Náutica do Infante D. Henrique, anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a tabela A anexa à Portaria n.º 12 790, de 18 de Abril de 1949.

Ministério da Marinha, 5 de Setembro de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crêspo*.

Tabela das doenças e deformidades que conferem inaptidão para admissão à Escola Náutica do Infante D. Henrique

Índice

- I) Constituição geral.
- II) Intoxicações.
- III) Alergias.
- IV) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo.
- V) Doenças infecciosas e parasitárias.
- VI) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos.
- VII) Sangue. Órgãos hematopoéticos. Sistema linfático.
- VIII) Coração e vasos sanguíneos.
- IX) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino.
- X) Boca e anexos.
- XI) Esófago, estômago, intestinos e peritoneu.
- XII) Fígado, vias biliares e pâncreas.
- XIII) Aparelho geniturinário.
- XIV) Pele e anexos.
- XV) Sistema nervoso.
- XVI) Olhos e anexos.
- XVII) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da formação.
- XVIII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões.
- XIX) Deformidades congénitas ou adquiridas. Pendas.

I) Constituição geral

1. Altura inferior a:
 - a) 1,56 m dos 15 aos 16 anos;
 - b) 1,58 m dos 17 aos 18 anos;
 - c) 1,60 m para os restantes.
2. Falta de robustez, caracterizada por:
 - a) Índice de Pignet superior a 35;
 - b) Peso inferior a 50 kg ou menor do que a parte da altura que exceda 1 m, expressa em centímetros, menos 10;
 - c) Perímetro torácico (xifosternal), em repouso, inferior a 80 cm ou inferior a metade da altura, expressa em centímetros, menos 6.
3. Adiposidade desproporcionada à idade, nomeadamente quando prejudique o funcionamento de qualquer órgão ou aparelho e quando o perímetro xifosternal seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contração muscular.

II) Intoxicações

4. Intoxicações crónicas com manifestações somáticas ou psíquicas bem definidas.

III) Alergias

5. Doenças alérgicas que possam dar incompatibilidade com o serviço.

IV) Doenças de carência, endócrinas e do metabolismo

6. Avitaminoses, doenças de carência ou suas consequências de demorado ou difícil tratamento.
7. Diabetes.
8. Distrofia adipogenital ou outras doenças da hipófise, ocasionando perturbações incompatíveis com o serviço.
9. Doenças de Addison ou outras das cápsulas supra-renais.
10. Doenças inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras ou sinais clínicos evidentes de hiperfunção ou hipofunção da tireóide ou paratireóides.
11. Todas as demais disfunções ou afecções orgânicas de qualquer das glândulas de secreção interna bem manifestas ou suspeitas de evolução progressiva.

V) Doenças infecciosas e parasitárias

12. Doenças infecciosas ou parasitárias de qualquer órgão ou sistema, exigindo tratamento demorado ou incompatível com o serviço.
13. Lepre ou tuberculose, de qualquer grau ou localização, em evolução.

VI) Doenças comuns a diversos órgãos e aparelhos

14. Corpos estranhos alojados em qualquer parte do organismo, sistema exigindo tratamento demorado ou incompatível com os serviços a desempenhar.
15. Fístulas, com qualquer localização, incompatíveis com o serviço ou de difícil e demorado tratamento.
16. Hérnias ou eventrações.
17. Quistos dermóides ou outras formações congénitas susceptíveis de causar perturbações que dificultem os serviços a desempenhar.
18. Tumores que, pela sua natureza, número, extensão ou localização, sejam incompatíveis com o serviço ou provoquem deformação acentuada.
19. Úlceras de que se suspeite difícil ou demorado tratamento e possam comprometer os serviços a desempenhar.
20. Reumatismos agudos ou crónicos que possam comprometer os serviços a desempenhar.

VII) Sangue, órgãos hematopoéticos. Sistema linfático

21. Anemias suspeitas de difícil ou demorado tratamento.
22. Diáteses hemorrágicas insusceptíveis de fácil tratamento.
23. Leucoses.
24. Linfogramulomatoses malignas.

25. Poliglobulias acentuadas de difícil ou demorado tratamento.
26. Esplenomegalias.
27. Quaisquer estados inflamatórios, degenerativos ou tumorais de difícil ou demorado tratamento.

VIII) Coração e vasos sanguíneos

28. Alterações da frequência e do ritmo cardíaco que possam comprometer os serviços a desempenhar.
29. Arterites, flebites ou doenças dos capilares de difícil tratamento.
30. Alterações congénitas da posição ou da conformação do coração e dos grossos vasos que causem perturbações incompatíveis com o serviço.
31. Hipertensão. Hipotensão arterial que prejudique as funções da economia.
32. Insuficiência coronária confirmada clínica e electrocardiograficamente ou por outros meios de diagnóstico.
33. Varizes evidentes de qualquer localização que possam comprometer funcionalmente os serviços a desempenhar e de difícil tratamento.
34. Cardiopatias bem definidas e outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais do endocárdio, miocárdio, pericárdio e vasos sanguíneos.

IX) Brônquios, pulmões, pleuras e mediastino

35. Aderências pleurais extensas que possam diminuir a capacidade respiratória ou causar perturbações incompatíveis com o serviço.
36. Alterações anatômicas, congénitas ou adquiridas, dos brônquios, pulmões, pleuras e mediastino susceptíveis de evolução progressiva ou de causar perturbações funcionais.
37. Asma essencial com acessos frequentes e intensos.
38. Bronquectasias.
39. Bronquite crónica.
40. Derrames pleurais.
41. Outros processos inflamatórios crónicos bem definidos ou suas sequelas acentuadas que provoquem alterações funcionais apreciáveis e incompatíveis com o serviço a desempenhar.

X) Boca e anexos

42. Afecções crónicas da boca ou seus anexos que perturbem a fonação e a mastigação ou que possam comprometer os serviços a desempenhar.
43. Cárie dentária, não tratada, em mais de cinco dentes.
44. Pêda de mais de quatro dentes não substituídos, à excepção dos sisos.
45. Lábio leporino e alterações anatômicas congénitas ou adquiridas da abóbada palatina e das arcadas dentárias.
46. Luxações recidivantes temporomaxilares.
47. Piomieia alveolar e outras afecções crónicas da boca e anexos que perturbem as funções orgânicas ou sejam de difícil ou demorado tratamento.

XI) Esófago, estômago, intestinos e peritoneu

48. Alterações anatômicas, congénitas ou adquiridas, de qualquer segmento do aparelho digestivo que possam comprometer os serviços a desempenhar.
49. Enterites e colites crónicas.
50. Estenoses, dilatações, alongamentos ou ptoses, quando acentuadas.
51. Lesões inflamatórias, degenerativas ou tumorais, do peritoneu ou da parede abdominal.
52. Perturbações funcionais crónicas com repercussão nociva sobre qualquer segmento do aparelho digestivo.
53. Úlceras do esófago, estômago, duodeno ou de qualquer segmento do intestino.
54. Quaisquer lesões orgânicas dos segmentos do aparelho digestivo.

XII) Fígado, vias biliares e pâncreas

55. Colecistopatias crónicas, litiasicas ou não.
56. Hepatites e pancreatites crónicas.
57. Ictericias, embora de causa mal definida.
58. Outros processos inflamatórios, degenerativos ou tumorais, do fígado, pâncreas e vias biliares ou pancreáticas.

XIII) Aparelho geniturinário

59. Afecções inflamatórias ou tumorais do testículo ou do epidídimo.
60. Criptorquidea bilateral ou penda dos dois testículos.
61. Doenças venéreas em actividade, agudas ou crónicas, ou suas consequências, interferindo com o serviço.
62. Enuresia de qualquer causa, devidamente comprovada.
63. Fimose acentuada, epispádias ou hipospádias, peniscrotais ou perineoscrotais.
64. Hermafroditismo.
65. Hidrocele ou varicocele acentuadas.
66. Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal.
67. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras.
68. Alterações anatómicas de qualquer segmento do aparelho urogenital susceptíveis de causar perturbações funcionais.
69. Rím flutuante ou rím único, devidamente comprovados.

XIV) Pele e anexos

70. Alterações de pigmentação, podendo causar mau aspecto.
71. Bromidrose e hiperidrose.
72. Calvície em placas.
73. Dermatoses de tratamento demorado, causando mau aspecto ou incompatibilidade com os serviços a desempenhar.
74. Elefantíase.
75. Lesões cicatriciais da pele ou outras que, sujeitas ao atrito, possam ulcerar ou criar perturbações incompatíveis com o serviço ou causem mau aspecto.
76. Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado.
77. Onixis, quando possa dificultar a marcha ou o uso do calçado.

XV) Sistema nervoso

78. Alterações morfológicas cranioencefálicas ou raquimedulares, congénitas ou acidentais.
79. Doenças do sistema nervoso central ou periférico, de evolução subaguda ou crónica e não susceptíveis de adequada adaptação funcional às exigências do serviço.
80. Epilépia em qualquer das suas formas.
81. Gaguez e outras perturbações da linguagem articulada.
82. Micropatias.
83. Neurolues de qualquer forma ou grau.
84. Perturbações angioneuróticas ou distonias neurovegetativas rebeldes ao tratamento e causando perturbações incompatíveis com o serviço.
85. Tiques. Hipermotividade.
86. Neuroses. Psiconeuroses. Reações psicopáticas. Psicoses.
87. Toximanias bem averiguadas e incompatíveis com as exigências do serviço.
88. Tumores dos centros nervosos. Siringomielia.

XVI) Olhos e anexos

89. Acuidade visual inferior a 4/10 num dos olhos e a 2/10 no outro, ou a 3/10 em ambos, salvo se, com correção, atingir 10/10 num e, pelo menos, 5/10 no outro. A correção não poderá ultrapassar 4.0 dioptrias esféricas e 1.50 cilíndrica.
90. Alterações da percepção cromática reveladas por um sentido tricromático anormal (tipo Hart e Rayleigh) ou dicromático (tipo Dalton e Nagel).
91. Sentido luminoso insuficiente.
92. Coloboma da coróide ou da íris, ausência de pigmento (albinismo), glaucoma, irite ou coroidite extensa ou progressiva.
93. Destruição completa ou extensa das pálpebras e aderências entre si ou ao globo ocular (simbléfaro).
94. Diplopia ou cegueira nocturna (hemeralopia).
95. Epífora, dacriocistite crónica ou fistula lacrimal.
96. Inversão ou eversão das pálpebras ou lagofthlmo.
97. Irregularidades de forma da íris, sinéquias anteriores ou posteriores capazes de reduzir a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.
98. Opacidade do cristalino ou da sua cápsula ou catarata em qualquer grau ou natureza.
99. Pterígio invadindo a área pupilar.
100. Queratite crónica, úlcera da córnea, estafiloma ou opacidade da córnea invadindo a zona pupilar e reduzindo a acuidade visual abaixo do mínimo permitido.

101. Perda anatómica ou funcional de qualquer dos olhos.
102. Nistagno, exofalmia, enofalmia ou estrabismo pronunciado.
103. Retinite proliferante, descolamento da retina, neurometinite, nevrite óptica, atrofia do nervo óptico ou retinite pigmentosa.
104. Repercussões oculares das doenças do sistema nervoso central.
105. Triquiase, ptose, blefarospasmo ou blefarite crónica.
106. Tumores malignos das pálpebras ou do globo ocular, mesmo que operados.
107. Tracoma, conjuntivite crónica e xerofthalmia.

XVII) Ouvidos, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

108. Perda da acuidade auditiva num ouvido superior a 20 decibels, medida nas frequências úteis, ainda que normal no outro.
109. Alterações congénitas ou doenças orgânicas do nariz e cavidades acessórias, faringe, laringe e traqueia causando perturbações funcionais de tratamento difícil ou demorado, incompatíveis com os serviços a desempenhar.
110. Atrésias, congénitas ou adquiridas, do conduto auditivo de tratamento incerto ou reduzindo a acuidade auditiva abaixo dos limites estabelecidos.
111. Doenças agudas ou crónicas da mastóide.
112. Labirintopatias agudas ou crónicas.
113. Otites médias agudas supuradas de tratamento prolongado ou fazendo supor alterações cicatriciais definitivas da caixa ou da membrana do tímpano.
114. Otites médias purulentas crónicas, simples ou colesteatomatosas.
115. Qualquer outra doença ou deformidade do ouvido externo, médio ou interno de tratamento demorado e incompatível com os serviços a desempenhar ou causando diminuição da acuidade auditiva abaixo do limite permitido.
116. Rinite alérgica com polipose.
117. Rinite atrófica ou ozena.

XVIII) Ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões

118. Cicatrizes viciosas, existência de osteossínteses (próteses) e todas as lesões residuais pós-traumáticas que produzam ou possam produzir perturbações funcionais ou deformidades incompatíveis com os serviços a desempenhar.
119. Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais e todas as doenças dos ossos, articulações, músculos, aponevroses e tendões que ocasionem perturbações incompatíveis com o serviço ou que sejam de demorado ou difícil tratamento.

XIX) Deformidades congénitas ou adquiridas. Perdas

120. Deformidades:

- a) Desproporção acentuada entre os diversos segmentos do corpo;
- b) Alterações de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio, face e pescoço;
- c) Deformidades do tórax, de qualquer natureza, que ocasionem perturbações incompatíveis com os serviços a desempenhar;
- d) Malformações e desvios acentuados da coluna vertebral;
- e) Deformidades das clavículas ou das omoplattas quando dificultem os movimentos necessários ao desempenho do serviço;
- f) Desvios pronunciados, assimetrias ou curvaturas defeituosas dos ossos longos;
- g) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento que cause perturbações incompatíveis com os serviços a desempenhar, ou, para os membros inferiores, que cause claudicação na marcha;
- h) Cotovelo varo ou valgo pronunciado;
- i) Mão bota ou outras anomalias incompatíveis com o serviço;
- j) Posições viciosas dos dedos dos pés ou outras deformidades que possam dificultar a marcha ou o uso do calçado;
- l) Joelho varo ou valgo pronunciados;

- m) Pé boto, pé plano e outras deformidades do pé que causem perturbações incompatíveis com o serviço;
- n) Dedos supranumerários, quando causem perturbações funcionais.

121. Perdas:

- a) Perda total ou parcial de qualquer dos polegares;
- b) Perda total de qualquer dos indicadores ou de duas das suas falanges;
- c) Perda total de dois dedos ou de duas falanges em dois dedos da mesma mão;
- d) Perda de duas falanges do dedo médio e de uma do dedo indicador;
- e) Perda simultânea de uma falange dos dedos indicador, médio e anelar;
- f) Perda de um dedo e de uma falange de outro entre os três últimos da mesma mão;
- g) Perda de qualquer dos dedos grandes do pé ou de uma das suas falanges;
- h) Perda simultânea de uma falange dos quatro últimos dedos do pé;
- i) Todas as demais perdas ou deformidades, além das mencionadas, e que possam prejudicar as funções orgânicas ou dificultar os serviços a desempenhar.

Nota. — Não deve ser considerado como causa de incapacidade o facto de um candidato não satisfazer a uma só das condições estipuladas nas alíneas do n.º 2 de I).

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 548/72
de 22 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 28 de Setembro de 1972, a lanchar de fiscalização *Algol*.

Ministério da Marinha, 12 de Setembro de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Síria depositou, em 10 de Julho de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Navios de Mar e Protocolo de assinatura, concluídos em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação à Síria, no dia 10 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Suíça em Lisboa, o Governo da Suíça depositou, em 21 de Julho de 1972, o seu instrumento de ratificação das Convenções Internacionais Relativas ao Transporte de Mercadorias por Caminhos de Ferro (CIM) e ao Transporte de Passageiros e de Bagagens por Caminho de Ferro (CIV), bem como o Protocolo adicional às referidas Convenções e o Protocolo Relativo às Despesas do Serviço Central dos Estados Partes nas Convenções CIM e CIV, concluídos em Berna em 7 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
5.º	81.º	1	3	Investimentos: Edifícios: Casa da Moeda	—\$—	70 000\$00	(a)
			4	Investimentos: Edifícios: Convento das Trinas	—\$—	400 000\$00	(b)
	104.º	1	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Órgãos supremos da Administração do Estado	400 000\$00	—\$—	(b)
			1	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Órgãos supremos da Administração do Estado	150 000\$00	—\$—	(c)
			5	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Torre do Tombo	—\$—	150 000\$00	(c)
			9	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Procuradoria-Geral da República	20 000\$00	—\$—	(a)
8.º	153.º	1	10	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Serviços Centrais do Ministério do Interior	50 000\$00	—\$—	(a)
			2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	1 750 000\$00	(d)
			1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	750 000\$00	(d)

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Ali- neas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autori- zações ministe- riais
8.º	192.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais di- versos	2 500 000\$00	—\$—	(d)
16.º	263.º	1		Previdência social: Abono de família	—\$—	12 000\$00	(e)
	264.º			Compensação de encargos	3 000\$00	—\$—	(e)
	265.º			Bens duradouros	40 000\$00	—\$—	(e)
	266.º			Bens não duradouros	119 000\$00	—\$—	(e)
	267.º			Aquisição de serviços	—\$—	150 000\$00	(e)
	269.º			Remunerações em numerário	2 000\$00	—\$—	(e)
	270.º	1		Previdência social: Abono de família	—\$—	2 000\$00	(e)
	271.º			Compensação de encargos	—\$—	20 000\$00	
	273.º			Bens não duradouros	3 000\$00	—\$—	(e)
	274.º			Aquisição de serviços	1 017 000\$00	—\$—	(e)
	275.º	1		Investimentos: Edifícios	—\$—	1 000 000\$00	(e)
	277.º	1		Previdência social: Abono de família	—\$—	22 000\$00	(e)
	279.º			Bens duradouros	22 000\$00	—\$—	(e)
17.º	283.º			Remunerações em numerário	30 000\$00	—\$—	(f)
	284.º	1		Previdência social: Abono de família	6 000\$00	—\$—	(f)
	286.º			Bens duradouros	—\$—	3 000\$00	(f)
	288.º			Aquisição de serviços	30 000\$00	—\$—	(f)
	289.º	2		Investimentos: Melhoramentos fundiários	—\$—	163 000\$00	(f)
		3		Investimentos: Maquinaria e equipamento	100 000\$00	—\$—	(f)
	291.º			Remunerações em numerário	—\$—	495 000\$00	(g)
	292.º	1		Previdência social: Abono de família	3 000\$00	—\$—	(g)
	293.º			Compensação de encargos	268 000\$00	—\$—	(g)
	294.º			Bens duradouros	—\$—	30 000\$00	(g)
	295.º			Bens não duradouros	—\$—	20 000\$00	(g)
	296.º			Aquisição de serviços	670 000\$00	—\$—	(g)
	297.º	2		Investimentos: Melhoramentos fundiários	—\$—	1 395 315\$00	(g)
		3		Investimentos: Material de transporte	30 000\$00	—\$—	(g)
		4		Investimentos: Maquinaria e equipamento	80 000\$00	—\$—	(g)
	297.º-A	1		Transferências: Sector público: Serviços autónomos	500 000\$00	—\$—	(g)
		2		Transferências: Sector público: Autarquias locais	389 315\$00	—\$—	(g)
	298.º			Remunerações em numerário	—\$—	133 000\$00	(h)
	299.º	1		Previdência social: Abono de família	14 000\$00	—\$—	(h)
	300.º			Compensação de encargos	327 000\$00	—\$—	(h)
	301.º			Bens duradouros	—\$—	150 000\$00	(h)
	302.º			Bens não duradouros	—\$—	500 000\$00	(h)
	304.º	2		Investimentos: Habitações	—\$—	68 266\$90	(h)
		3		Investimentos: Melhoramentos fundiários	510 266\$90	—\$—	(h)
	306.º	1		Previdência social: Abono de família	13 000\$00	—\$—	(i)
	307.º			Compensação de encargos	—\$—	1 050 000\$00	(i)
	308.º			Bens duradouros	—\$—	95 000\$00	(i)
	309.º			Bens não duradouros	24 000\$00	—\$—	(i)
	310.º			Aquisição de serviços	1 078 000\$00	—\$—	(i)
	311.º	2		Investimentos: Melhoramentos fundiários	—\$—	9 000 000\$00	(i)
		3		Investimentos: Material de transporte	30 000\$00	—\$—	(i)
		5		Investimentos: Estradas e pontes	9 000 000\$00	—\$—	(i)
	313.º			Remunerações em numerário	524 000\$00	—\$—	(j)
	314.º	1		Previdência social: Abono de família	7 000\$00	—\$—	(j)
	315.º			Compensação de encargos	680 785\$00	—\$—	(j)
	316.º			Bens duradouros	69 000\$00	—\$—	(j)
	317.º			Bens não duradouros	1 619 215\$00	—\$—	(j)
	319.º	1		Investimentos: Terrenos	—\$—	1 400 000\$00	(j)
	320.º	1		Transferências: Sector público: Autarquias locais	—\$—	1 500 000\$00	(j)
	322.º	1		Previdência social: Abono de família	23 000\$00	—\$—	(l)
	323.º			Compensação de encargos	—\$—	23 000\$00	
	324.º			Bens duradouros	—\$—	56 000\$00	(l)
	325.º			Bens não duradouros	44 000\$00	—\$—	(l)
	326.º			Aquisição de serviços	—\$—	18 000\$00	(l)
	327.º	1		Investimentos: Material de transporte	30 000\$00	—\$—	
19.º	364.º			Transferências: Instituições particulares	—\$—	4 600 000\$00	(m)
	365.º	1		Transferências: Sector público: Autarquias locais	4 600 000\$00	—\$—	(m)
					25 025 581\$90	25 025 581\$90	

(a) Despacho de 31 de Julho de 1972.

(b) Despacho de 8 de Maio de 1972.

(c) Despacho de 31 de Julho de 1972.

(d) Despacho de 26 de Julho de 1972.

(e) Despacho de 4 de Maio de 1972. Acordo prévio em despacho de 11 de Julho de 1972.

(f) Despacho de 17 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 3 de Agosto de 1972.

(g) Despacho de 20 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 7 de Agosto de 1972.

(h) Despacho de 19 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 31 de Julho de 1972.

(i) Despacho de 26 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 7 de Agosto de 1972.

(j) Despacho de 19 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 28 de Julho de 1972.

(l) Despacho de 19 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 3 de Agosto de 1972.

(m) Despacho de 24 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 17 de Agosto de 1972.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Setembro de 1972.— O Chefe, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 549/72

de 22 de Setembro

Os quadros do pessoal do Gabinete do Plano do Cunene, criado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 49 203, de 25 de Agosto de 1969, foram estabelecidos em 1971;

Considerando, porém, que o desenvolvimento actual e previsível a curto prazo da actividade do Gabinete torna necessária a revisão desses quadros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 49 203, o seguinte:

1.º Os mapas referidos no n.º 1 do artigo 37.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 280/71, de 31 de Maio, são substituídos pelos mapas correspondentes anexas a este diploma.

2.º Na movimentação de pessoal a que tenha de proceder-se em virtude da revisão dos quadros do Gabinete observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 38.º do supramencionado regulamento.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Quadro do pessoal do Gabinete do Plano do Cunene

MAPA I

Serviços Centrais

Número de unidades	Designação	Categoria
Pessoal dirigente:		
1	Director	B
1	Subdirector	C
2	Directores de serviços	D
Pessoal técnico:		
2	Chefes de divisão	E
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	J
1	Desenhador de 1.ª classe	M
1	Desenhador de 2.ª classe	O
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços de contabilidade	I
1	Chefe de serviços de expediente	L
1	Primeiro-oficial	N
1	Segundo-oficial	Q
3	Terceiro-oficial	S
Pessoal menor:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V

MAPA II

Delegação do Gabinete e serviços respectivos

Número de unidades	Designação	Categoria
Delegação		
1	Director-delegado	C
Direcção dos Serviços de Estudos		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	D

Número de unidades	Designação	Categoria
Pessoal técnico:		
3	Chefes de divisão	E
5	Técnicos de 1.ª classe	F
1	Adjunto técnico principal	G
2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	H
1	Técnico auxiliar principal	J
2	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Topógrafo principal	K
3	Topógrafos de 1.ª classe	L
1	Desenhador-chefe	L
1	Desenhador de 1.ª classe	M
1	Desenhador de 2.ª classe	O
1	Mecânico-chefe	L
Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos	G
1	Chefe de serviços de contabilidade	I
1	Chefe de serviços de expediente	I
1	Chefe de secção	J
1	Contabilista de 1.ª classe	L
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
3	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
Direcção dos Serviços de Fiscalização de Obras		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	D
Pessoal técnico:		
2	Chefes de divisão	E
1	Adjunto técnico principal	G
1	Adjunto técnico de 1.ª classe	H
1	Geómetra	I
1	Topógrafo principal	K
2	Topógrafos de 1.ª classe	L
Pessoal administrativo:		
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
2	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Instituto de Acção Social Escolar

Decreto n.º 360/72

de 22 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do bemérito Manuel Alves Mendes a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas do núcleo e freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia.

Art. 2.º A instituição designar-se-á Cantina Escolar de Sangalhos.

Art. 3.º — 1. A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Farão parte da comissão o doador ou um seu representante como presidente e dois agentes de ensino como vogais.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — José Veiga Simão.

Promulgado em 14 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 361/72

de 22 de Setembro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da Junta de Freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar a instituir junto das escolas do núcleo de Cabeda, da referida freguesia de Vilar de Maçada.

Art. 2.º A instituição designar-se-á cantina escolar de Cabeda.

Art. 3.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — José Veiga Simão.

Promulgado em 13 de Setembro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Despacho

Em face do que é estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/71, de 6 de Abril, e tendo em consideração o proposto pela Administração-Geral do Alcool,

determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º desse diploma, o seguinte:

1 — A expedição de açúcar do continente para os arquipélagos da Madeira e dos Açores, ainda mesmo que em embalagens de consumo individual, só poderá ter lugar quando a Administração-Geral do Alcool o entender conveniente, devendo a mesma realizar-se por seu intermédio.

2 — Considerando o disposto no número anterior, é proibida a inclusão do açúcar nas remessas de que façam parte outros géneros alimentícios.

3 — A Administração-Geral do Alcool estabelecerá com os interessados os termos a que deverão obedecer as remessas, com vista a assegurar que só seja comercializado localmente o açúcar expedido nas condições a que se refere o n.º 1.

Secretaria de Estado do Comércio, 23 de Agosto de 1972. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 550/72

de 22 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1008, I-1009, I-1010, I-1011, I-1019 e I-1020, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-938 — Gorduras e óleos comestíveis. Determinação da massa volumica. Processo de referência (pelo picnómetro).

NP-939 — Gorduras e óleos comestíveis. Determinação do índice de refração.

NP-940 — Gorduras e óleos comestíveis. Determinação do índice de saponificação e do índice de ésteres.

NP-941 — Gorduras e óleos comestíveis. Determinação do índice de iodo (pelo processo de Hanus).

NP-943 — Gorduras e óleos comestíveis. Pesquisa de óleo de gergelim.

NP-944 — Gorduras e óleos comestíveis. Pesquisa de óleos semi-sicativos, ou sicativos.

Secretaria de Estado da Indústria, 2 de Setembro de 1972. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos.*